



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO Nº /20

#### EM FAVOR DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM NATALIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, representado por seu Presidente o Exmo. Enfermeiro Dr. James Francisco Pedro dos Santos, em cumprimento ao Art. 8º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017, vem a público apresentar desagravo em favor da **Técnica de Enfermagem Sra. Natalia Nascimento de Oliveira, Coren-SP 956.893**, em face da **Sra. Claudinny Merigo Gutierri**, por ter lhe acusado de maus tratos e ameaçado a requerente durante o exercício profissional, em decorrência a atendimento realizado no Pronto Atendimento da UNIMED de Santos - SP.

Consta na solicitação de desagravo público que na data 18/06/2018, a acompanhante **Sra. Claudinny Merigo Gutierri** (mãe) da cliente Srta. Mariana Merigo Silva, teria acusado a profissional de enfermagem Sra. Natalia, de ter maltratado sua filha durante atendimento em 16/06/18, e feito ameaças. O fato narrado pela requerente é descrito em detalhes dando conta de que a Sra. Claudinny, invadiu o posto de trabalho (sala de medicação) onde estava a TE Sra. Natalia, e em tom de voz alterada dizendo que não queira que a requente atendesse sua filha Srta. Mariana, exigindo nome completo e registro da profissional.

Foi quando a TE Sra. Natalia, teria se lembrado que na ocasião do dia 16/06/2018, a Srta. Mariana, passou por atendimento na unidade e, durante procedimento de punção venosa pelo colaborador TE Sr. Alessandro Silva (sem sucesso) ele teria solicitado ajuda a requerente que ao iniciar o procedimento (também sem sucesso) notou que havia hematomas generalizados em MMSS, indicativos de diversas tentativas de punções anteriores. A Sra. Natalia questionou a cliente quando teria ocorrido a última punção, sendo informado pela Srta. Mariana que teria ocorrido em atendimentos nos dias 10, 11, 12, 13, 14 e 16



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

de junho, atendimentos devido a crises de enxaqueca, sendo orientado para Srta. Mariana, pela requerente, a procurar médicos na cidade de São Paulo, pois na capital havia mais recursos e médicos especialistas para tratar a cliente.

Que após ter se recordado do que havia acontecido forneceu a Sra. Claudinny, nome e número de registro profissional, por entender que é direito do cliente/responsável legal, porém as ameaças e agressões verbais continuaram por parte da requerida que dizia que se ela (Claudinny) tivesse presente no atendimento anterior ela (Natalia) teria recebido o que merece, que a UNIMED iria mandar ela embora e a processaria.

Sra. Natalia relatou que se sentiu coagida, humilhada e emocionalmente abalada, e que mesmo assim não deixou se envolver no calor da discussão. Finalizou seu requerimento de desagravo afirmando que tem mais de 13 anos (há época dos fatos) de profissão, sendo que 10 anos só no Hospital da UNIMED e que jamais foi tão desrespeitada.

É incontestado, de acordo com o caso acima explicitado, que a **TE Sra. Natalia Nascimento de Oliveira** Coren-SP 956.896, foi vítima de ofensas, coação, e exposição pública, por parte da **Sra. Claudinny Merigo Gutierri**, durante o exercício das suas atividades profissionais.

Face ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, por unanimidade, de acordo a Resolução Cofen 433/2012 no uso de suas atribuições legais, acolhe a representação formulada, tornando público o desagravo em favor da ilustre **TE Sra. Natalia Nascimento de Oliveira, Coren-SP 956.896**, e repudia de forma veemente o comportamento intempestivo, inadequado e desrespeitoso, conforme preconiza o Art. 1º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, desrespeitando assim os valores e princípios da convivência profissional e social.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

Enfermeiro **Dr. James Francisco Pedro dos Santos**  
Presidente do Coren-SP